

Regimento Interno do Comitê de Conduta e Integridade

Setembro de 2019

Regimento Interno do Comitê de Conduta e Integridade

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por objetivo definir as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito do Comitê de Conduta e Integridade da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Comitê de Conduta e Integridade:

I - O Comitê de Conduta e Integridade é o órgão encarregado de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado, no tratamento para com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de penalidades previstas nas legislações pertinentes e demais instrumentos normativos da Companhia.

II - aplicar o Código de Conduta e Integridade, devendo:

- a) submeter ao Conselho de Administração propostas de aperfeiçoamento do Código de Conduta e Integridade;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta ética e disciplina;

III - Promover a atualização periódica do Código de Conduta, submetida à aprovação do Conselho de Administração, bem como o esclarecimento de dúvidas de interpretação e a análise de denúncias e violações, além da condução do procedimento disciplinar.

IV - orientar e aconselhar, quando solicitado, a alta gestão e os empregados nas questões relativas à interpretação e aplicação deste Código.

V - responder a consultas que lhes forem dirigidas.

VI - receber e analisar as denúncias e fatos e deliberar sobre eles, encaminhando-os às unidades competentes para apuração ou comunicando a quem de direito sobre a não apuração:

- a) quaisquer denúncias, quer sejam escritas, por internet ou recebidas pelos canais de denúncia, deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Comitê de Conduta e Integridade que encaminhará para as devidas apurações;
- b) denúncias, anônima ou não, só serão processadas pelo Comitê de Conduta e Integridade se forem verificados elementos de relevância que possibilitem a continuidade do caso;
- c) Todas as denúncias serão processadas pelo Comitê de Conduta e Integridade em absoluto sigilo, devendo ser observado também por todos os envolvidos ou não que de qualquer forma tomem conhecimento do caso;

Setembro de 2019
Registro no Integridade |
d) A divulgação da decisão efetuada pelo Conselho de Administração/DIREX ocorrerá apenas mediante autorização desse, bem como na hipótese de casos notórios e/ou nos casos em que os fatos apurados sejam, tornem-se ou estejam, de modo geral, disponíveis ao público;

Em face de denúncia, fato notório ou solicitação da Alta Gestão, caberá ao Coordenador e, em casos especiais, a critério desse, por decisão da maioria plena do Comitê de Conduta e Integridade, avaliar seu cabimento e requisitos formais e, se procedente, distribuí-la, em rodízio, a um relator;

a repetição de denúncias sobre casos não previstos no Código de Conduta e Integridade deverá ser levada em conta na primeira atualização que deste se fizer.

VII - instaurar, de ofício, processo sobre fato ou ato que considerar passível de constituir infração a princípio ou regra ético-profissional.

VIII - requisitar às partes, aos empregados e aos setores da Companhia informações e documentos necessários à instrução de expedientes.

IX - acompanhar a apuração dos fatos, visando à observância dos princípios e valores éticos da CAEMA.

X - analisar o resultado das apurações e propor medidas e procedimentos para deliberação da Presidência.

XI - avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento do Código de Conduta e Integridade da CAEMA.

XII - desenvolver ações para divulgação, disseminação e atualização deste Código.

XIII - deliberar a respeito de denúncias anônimas, inclusive no que se refere à necessidade de identificação de sua origem e de materialidade dos fatos.

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos.

XV - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações do Código de Conduta e Integridade.

XVI - fornecer, aos setores encarregados da execução do quadro de carreira dos empregados, os registros sobre sua conduta ética para o efeito de instruir e fundamentar os procedimentos próprios da carreira do empregado da Caema.

XVII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão do Código de Conduta e Integridade.

XVIII - indicar colaboradores ou a contratação de especialistas que serão designados pela Diretoria Executiva, para contribuir nos trabalhos de conscientização e disseminação do Código no âmbito da empresa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Conduta e Integridade será designado pelo Conselho de Administração, a partir da indicação efetuada pela Diretoria Executiva, sendo composto por três membros, todos empregados ocupantes de cargo efetivo.

§ 1º A Diretoria Executiva indicará os membros do Comitê de Conduta e Integridade mediante Portaria, sendo um representante indicado pelos empregados mediante eleição e dois indicados pelos Diretores.

§ 2º O Comitê de Conduta e Integridade deliberará junto a Assessoria de Governança Corporativa a respeito de Comissão responsável por organizar as eleições do representante dos empregados no Comitê, cabendo inclusive, a análise dos requisitos para indicação a vaga.

§3º Os membros do Comitê de Conduta e Integridade deverão possuir reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos do funcionamento da CAEMA.

§4º As condições estabelecidas para composição dos integrantes do Comitê de Conduta e Integridade deverão ser demonstradas por meio de documentação, mantida na sede da Companhia por 5 (cinco) anos a contar do último dia de mandato do membro correspondente.

§5º Empregados que tenham recebido recomendações restritivas por parte do Comitê de Conduta e Integridade, pendentes de decisão da Alta Gestão, e/ou aplicação de qualquer penalidade não poderão integrar o Comitê de Conduta e Integridade.

§6º A falta injustificada aos trabalhos do Comitê de Conduta e Integridade será motivo para aplicação das penalidades disciplinares previstas na legislação vigente.

§7º Os Conselheiros e Diretores não poderão ser membros do Comitê de Conduta e Integridade.

Art. 4º A atuação no Comitê de Conduta e Integridade é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.

Art. 5º Cessará a investidura de membros do Comitê com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido por Comissão Administrativa Disciplinar.

Art.6º Embora designado pelo Conselho de Administração, o Comitê de Conduta e Integridade deve manter total independência com relação ao primeiro, sem nenhuma forma de subordinação hierárquica, tendo em vista que o próprio Conselho de Administração está sujeito às normas do Código de Conduta, e integridade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.7º As reuniões do Comitê de Conduta e Integridade serão realizadas sempre que necessário, mediante fatos ou solicitações que justifiquem, deverão ser registradas em livro Ata específico e assinadas pelos presentes, podendo ser vedada a sua divulgação.

Art.8º As convocações enviadas pelo Comitê de Conduta e Integridade, no endereço eletrônico do membro do Comitê, serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

Art.9º Os documentos relativos aos itens de pauta, serão encaminhados aos membros do Comitê, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo quando assunto urgente.

Art.10º Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões serem convocadas a qualquer tempo.

Art.11º Os trabalhos durante a reunião do Comitê de Conduta e Integridade terão a seguinte ordem:

I. Instalação, com a verificação de presença e existência de quórum;

II. Expediente e deliberações:

Apresentação, discussão e votação das matérias;

Comunicações breves e franqueada a palavra; e

Encerramento.

Art.12º Podem ser convidadas a participar das reuniões do Comitê de Conduta e Integridade pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo Único: A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê.

Art.13º A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões do Coordenador, dos membros ou do Secretário, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art.14º As reuniões do Comitê de Conduta e Integridade, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas, somente se instalarão com a presença de todos os membros. Caso esse quórum não seja alcançado, será convocada nova reunião.

Parágrafo único - Caso o membro do Comitê de Conduta e Integridade esteja lotado em Gerência de Negócio do Interior, quando não for possível a sua presença, este poderá participar das reuniões por vídeo conferência e terá sua participação considerada, para todos os efeitos legais, inclusive com registro em Ata de Reunião.

Art.15º As deliberações do Comitê de Conduta e Integridade serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art.16º O Comitê de Conduta e Integridade possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para o desenvolvimento dos trabalhos, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art.17º Compete ao **Coordenador** do Comitê de Conduta e Integridade:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta e Integridade, bem como as diligências e convocações;

III - orientar os trabalhos do Comitê de Conduta e Integridade, ordenar os debates e incluir as deliberações;

IV - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do Comitê de Conduta e Integridade.

V - enviar semestralmente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração um relatório das suas atividades.

VI - Ao final de cada exercício, enviar à Diretoria Executiva um relatório das atividades executadas que deverão integrar o relatório anual da CAEMA apenas como indicação estatística de reuniões realizadas, denúncias recebidas, procedimentos disciplinares instaurados, pedidos de esclarecimentos respondidos, iniciativas na área de divulgação do Código, etc.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art.18º Os membros do Comitê de Conduta e Integridade terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por dois mandatos.

Art.19º Os membros do Comitê de Conduta e Integridade escolherão entre si um Coordenador, cuja função será rotativa, com mandato de um ano, sendo substituído na primeira reunião de cada ano por consenso dos demais.

§1º Caberá ao Coordenador, já na primeira reunião do Comitê de Conduta e Integridade em que assumir a sua função, fixar as datas das reuniões anuais ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias e, caso necessário, indicar o secretário do Comitê, que poderá ser empregado da Companhia.

§2º No caso de vacância, o cargo de Coordenador do Comitê será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

CAPÍTULO VI

DO APOIO LOGÍSTICO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° O Comitê de Conduta e Integridade receberá da Diretoria de Gestão Administrativa Financeira e de Pessoas – DG, todo o apoio logístico necessário para seu funcionamento.

Art. 21° As situações omissas serão resolvidas por deliberação do Comitê de Conduta e Integridade, de acordo com o previsto no Código de Conduta e Integridade, bem como em outros atos normativos pertinentes.

HISTÓRICO

Regimento Interno do Comitê de Conduta e Integridade					
Verificação	Data de Aprovação e início de vigência	Responsável	Aprovação	Descrição de Alteração	Área Gestora
	20/09/2019	Comitê de Conduta e Integridade	Conselho de Administração	Emissão Inicial	Comitê de Conduta e Integridade

Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima
Presidente do Conselho de Administração

Carlos Rogério Santos Araújo
Presidente da CAEMA